



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/054

Rio Grande, 04 de março de 2005.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 012, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, em razão do que, a seguir, passamos a expor:

É senso comum que o gradativo aumento da tensão social provoca na população um crescente anseio por mais segurança. O munícipe, nas ruas, no trabalho e até mesmo nas residências, torna-se refém da própria intranqüilidade. O simples “ir-vir” fica tangido pelo espectro da sensação de insegurança.

Nesse cenário, o mesmo munícipe espera uma ação eficaz dos meios que o estado lhe proporciona. Quando isso não acontece, ou apenas parcialmente, o executivo municipal, instância de maior proximidade, é o instrumento ideal de ressonância para os clamores desse mesmo indivíduo.

Por conseguinte, foram várias manifestações populares que nos fizeram tomar a iniciativa de propor a criação de uma secretaria que tivesse sob sua responsabilidade o acolhimento das solicitações da população, oferecendo-se como um elo de integração entre essa e os órgãos de segurança já constituídos.

Na linha deste objetivo, nos propomos a estar presentes, com efetivos de servidores municipais, em inúmeros locais, em horários independentes de determinação prévia, como acompanhamento aos órgãos de segurança, bem como exercer a vigilância em situações que, por deficiência momentânea, os órgãos já referidos, possam não se fazer presentes.

EXMº SR.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs. 03  
[Handwritten signature]

Além disso, a Guarda Municipal manterá seu objetivo de resguardar o patrimônio municipal, e continuará no exercício regular de suas atividades em uma maior interação com órgãos afins estaduais e federais.

Da mesma forma continuarão operando os agentes de trânsito, na vigilância e guarda das normas de circulação. Nada os impedindo, todavia, de uma maior integração com a própria Guarda Municipal e outros agentes da segurança pública.

A necessidade de coordenar a ação municipal nessa importante área impõe a existência da **Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito**, ora proposta, como órgão técnico também com as funções de planejamento e coordenação das ações multidisciplinares, interdepartamentais, sistêmica e continuadas – aptas a enfrentar o angustiante problema da sensação de insegurança que se abate sobre nossa comunidade.

No ano de 1999, se criou a Guarda Municipal, que tem por fim “a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública e do trânsito” (art.1º da Lei Nº 5.331, de 06 de setembro de 1999).

Desde então, já manifestava-se a preocupação com a segurança institucional, coletiva.

Em Rio Grande, a Guarda Municipal se dedica a segurança daqueles bens, serviços e instalações municipais que são de uso especial, e suplementarmente a segurança de bens de uso comum do público, tais como os logradouros públicos. Hoje, a Guarda Municipal, fardada, que também atua nas praças e parques, escolas e jardins, pouco pode fazer, em decorrência de seu, ainda aca nhado, contingente.

Ora, todos sabemos que há um sentimento de insegurança generalizado. Todo cidadão é uma vítima em potencial, inclusive mesmo quando transita nos logradouros públicos. A realidade aí está. Como negar? Há necessidade de mudança!

A Lei Orgânica do município do Rio Grande, além de prescrever que o Município deve promover o direito à segurança, diz que a sociedade participará de conselhos próprios para encaminhamento e solução dos problemas atinentes à segurança pública. E isso no âmbito do município, porque é nele que, concretamente as coisas acontecem, as pessoas vivem e trabalham. Portanto, a ocupação dos espaços urbanos através dos guardas municipais, numa postura de cooperação com a segurança pública, deve assegurar nas ruas a presença do Poder Público Municipal, propiciando aos riograndinos usufruírem sua cidade com tranquilidade e segurança.

A segurança da cidade depende também - e principalmente - de políticas públicas municipais. Com efeito, o Município pode e deve promover, dentro de sua esfera constitucional, ações nessa importante área, com vistas à promoção desse aspecto da cidadania. Não mais pode a política de segurança do Município ficar apenas na dependência de ações do Estado e da União. Nessas esferas, a segurança pública é pensada em termos de segurança de Estado, devendo-se envidar todos esforços para aproximá-la da concepção atual de direito do cidadão, tal como são consideradas a saúde e a educação. Faz-se, pois, necessária a atuação municipal por meio da criação de estruturas

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

locais adequadas à coordenação e execução dessa atividade pública específica, tendo em vista a sua natureza.

A questão da segurança vai além da simples criação e existência de Guardas Municipais. Segurança pública, no regime democrático, não é apenas atividade policial. A segurança pública, torna-se uma reivindicação política direta, relativa a um direito básico do cidadão, não mais uma queixa relativa da sociedade nos casos de violência que sensibilizem a mídia.

Hoje, no âmbito do Poder Público Municipal já existe o controle do trânsito e a gestão da vigilância ao patrimônio municipal (incluídos os parques públicos e outros espaços de lazer e uso dos cidadãos). Trata-se de uma gradativa descentralização da segurança pública acompanhando processos naturais de mudanças sociais. Dessa necessidade de determinar diretrizes para as ações quanto ao trânsito e os espaços públicos locais, surgiu o embrião da segurança pública na esfera municipal – que inclui a repressão ao comércio ilegal de rua ( que funcionam como distribuidor de contrabandistas, traficantes e assaltantes): a cooperação da polícia administrativa de trânsito; os programas contra o abuso de crianças e menores, uso indevido de drogas, entre outros.

Contudo, como se nota, na segurança pública, a ação municipal está diluída, exigindo-se por isso que fique alocada numa única Secretaria Municipal, como órgão técnico, com funções de planejamento e coordenação de ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas. Possibilita-se, com isso, a implementação de projetos integrados, entre diferentes níveis da administração pública municipal, agregando-se eficácia e eficiência às ações públicas, no contexto de uma política de segurança pública estrategicamente voltada para a revitalização da cidade e para a valorização do ambiente urbano, através da proteção aos bens e às pessoas.

Finalmente, nosso entendimento é de que as modificações que constam nesta proposta, possamos melhor direcionar os esforços de atendimento às solicitações da população, quanto às questões afetas a uma **Secretaria Municipal de Segurança, dos Transportes e do Trânsito**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

H. 03  
R

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE MARÇO DE 2005

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - A denominação de SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, criada pela Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999, em seu art. 2º, passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**, alterando o art. 5º, inciso XI – Setor de Transportes da Lei nº 5.205, de 9 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

#### **XI – SETOR DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO**

- 1 – Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
  - 1.1 – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito
    - 1.1.1 – Supervisor da Segurança
    - 1.1.2 – Supervisor dos Transportes e do Trânsito
  - 1.2 – Complexo Administrativo e de Planejamento
    - 1.2.1 – Unidade de Administração
      - 1.2.1.1 – Divisão de Pessoal e Material
      - 1.2.1.2 – Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito
      - 1.2.1.3 – Divisão de Planejamento da Segurança
  - 1.3 – Complexo Técnico Operacional
    - 1.3.1 – Unidade de Controle Operacional

ff.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

H/06

- 1.3.1.1 – Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transporte
- 1.3.1.2 – Divisão de Sinalização do Trânsito
- 1.3.1.3 – Divisão de Operações da Segurança

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - Os serviços referentes às autorizações, permissões e concessões de linhas de transporte coletivo, escolar e de automotores sob o regime de taxímetro;
- IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de segurança pública, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VIII - Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X - Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículo e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- XI - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;
- XII - Implantar, manter e operar sistemas de estacionamentos rotativos pagos nas vias, arrecadando os valores daí decorrentes;
- XIII - Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

11



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature or initials, possibly "Hs 07".

XIV - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os registros técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIV - Firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;

XXV - Opinar no licenciamento das atividades que possam causar impacto no tráfego de veículos nas vias públicas;

XXVI - Classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no Sistema Viário Municipal;

XXVII - Regulamentar os locais de estacionamento para operação de carga e descarga, locais para estacionamento de veículos especiais bem como os horários de permanência;

XXVIII - Elaborar estudos e projetos de distribuição de linhas, itinerários, terminais e paradas de transportes coletivos urbanos;

XXIX - Regulamentar todos os procedimentos de composição dos custos para o controle tarifário do serviço de transporte público de passageiros;

XXX - Planejar e coordenar ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas, com vistas ao desenvolvimento e implementação da política municipal de segurança;

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

XXXI - Organizar canais de comunicação e participação da sociedade civil e dos diversos segmentos da comunidade, a fim de que sejam indicadas suas prioridades em questões de segurança;

XXXII - Intermediar, em relação às peculiaridades locais, a demanda comunitária por segurança, junto às organizações policiais estaduais e federais;

XXXIII - Buscar a gestão de técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública e o bem-estar social no contexto municipal, visando alcançar a proteção da cidade e de seus habitantes e visitantes;

XXXIV - Desenvolver estudos, em conjunto com a sociedade civil, sobre a distribuição geográfica das ocorrências delituosas, nas suas diversas formas, para subsidiar a política de segurança na esfera da competência municipal;

XXXV - Elaborar e gerir sistemas de informações acessíveis ao público, notadamente, por meios eletrônicos.

**Art. 3º** - Fica extinta, no anexo II, da Lei n.º 5.820, de 7 de novembro de 2003, que estabelece o Quadro de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande, a **Função de Diretor da Unidade de Planejamento de Tráfego - FDC V**.

**Art. 4º** - Ficam criados e inseridos nos anexos I e II, respectivamente, da Lei n.º 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, o Cargo em Comissão de **Supervisor da Segurança - CC IV**, e as Funções de Direção e Chefia de **Chefe de Divisão de Planejamento da Segurança - FDC IV** - e de **Chefe da Divisão de Operações de Segurança - FDC IV**.

**Art. 5º** - Altera denominações nos anexos I e II, respectivamente, da Lei n.º 5.820, de 7 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande dos seguintes cargos:

I - O cargo em Comissão de Supervisor - CC IV, para Supervisor dos Transportes e do Trânsito - CC IV;

II - A função de Diretor da Unidade de Administração - FDC V, para Diretor da Unidade de Administração e Planejamento - FDC V;

III - A função de Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção - FDC IV, para Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes - FDC IV;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs 09  
R

IV - A função de Chefe da Divisão de Sinalização – FDC IV para Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito – FDC IV;

V - A função de Chefe da Divisão de Transportes e Trânsito – FDC IV para Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito – FDC IV.

**Art. 6º** - Fica mantida, no anexo II, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que estabelece o Quadro de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande, a **Função de Diretor da Unidade de Controle Operacional - FDC V.**

**Art. 7º** - A Guarda Municipal, criada pela Lei nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a fazer parte integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal promoverá cursos, com equipe multidisciplinar de técnicos e especialistas, com vistas à preparação, atualização e profissionalização dos guardas municipais e dos agentes de fiscalização de trânsito e transportes, consoante as diretrizes traçadas para a política municipal da segurança e dos transportes.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revoga a Lei Municipal nº 5.353, de 11 de outubro de 1999.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2005.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMT/CSCI/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Handwritten signature*

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário	CC V
1	Supervisor da Segurança	CC IV
1	Supervisor dos Transportes e do Trânsito	CC IV

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor da Unidade de Administração e Planejamento	FDC V
1	Diretor da Unidade de Controle Operacional	FDC V
1	Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento da Segurança	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito	FDC IV
1	Chefe da Divisão de Operações da Segurança	FDC IV

*Handwritten mark*



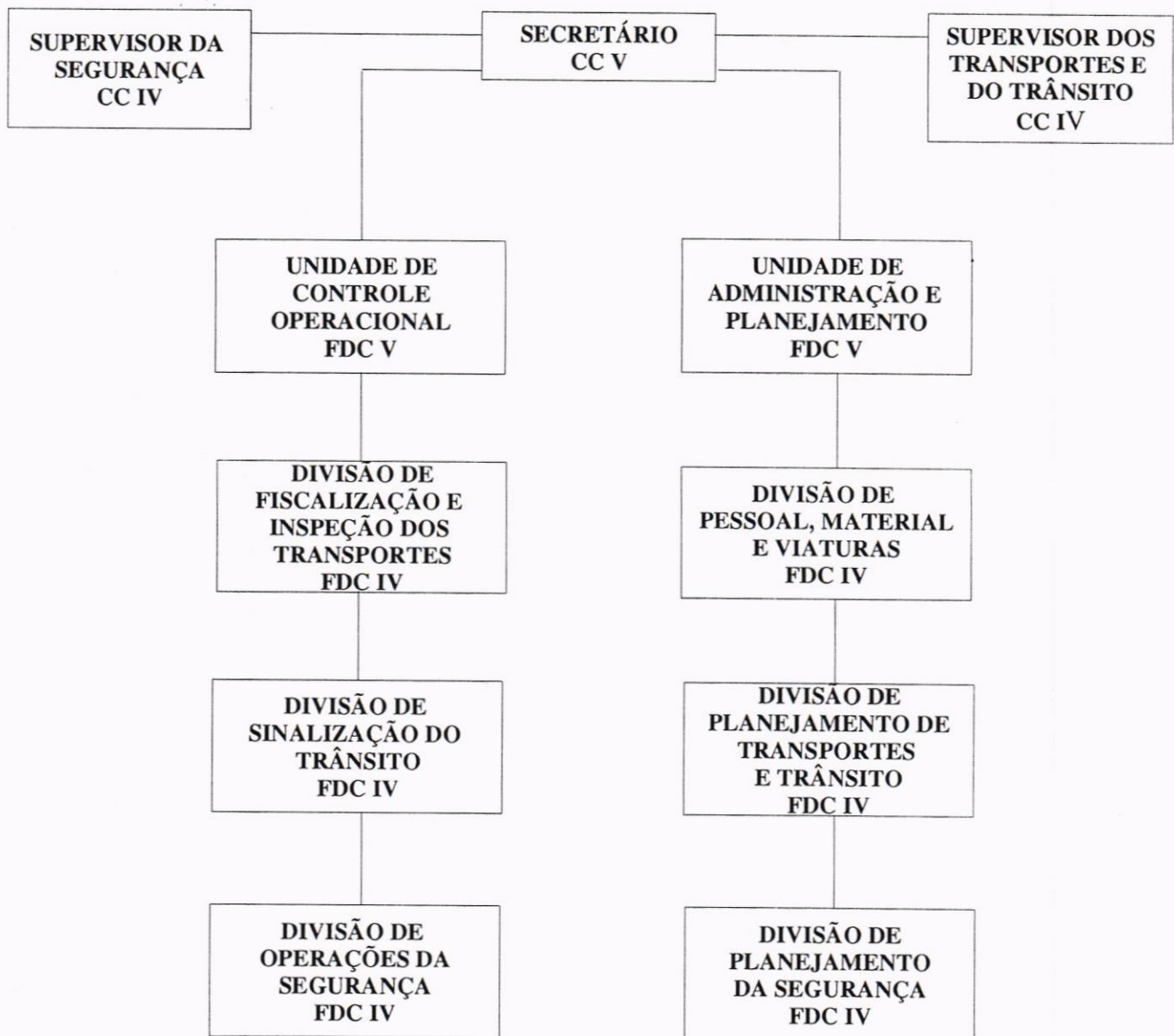
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

O IMPACTO PREVISTO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS

(ART. 4º DO PROJETO DE LEI)

CARGOS/FUNÇÕES			CUSTOS COM VENCIMENTO	
CARGOS DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais	QUANTIDADE	IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais
SUPERVISOR EXECUTIVO	CC IV	R\$ 29.012,60	1	R\$ 29.012,60
FUNÇÕES	SÍMBOLO	UNITÁRIO ano c/ Leis Sociais	QUANTIDADE	IMPACTO TOTAL ano c/ Leis Sociais
CHEFES DE DIVISÃO	FDC IV	R\$ 5.452,79	2	R\$ 10.905,58
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 39.918,18</b>

Como podemos verificar, o impacto ao ano é de R\$ 39.918,18 (trinta e nove mil, novecentos e dezoito reais e dezoito centavos), já com a contribuição total do INSS, o que nos remete a um acréscimo no ano de 0,055% (zero, zero cinquenta e cinco por cento) da despesa de pessoal orçada.

O valor em questão será compensado pela diminuição da despesa e a concentração de esforços em aumentar a receita, que, como podemos analisar nas planilhas de compensação e impacto previstas, têm condições suficientes de serem ampliadas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 13  
R

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1) Acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria, na Câmara de Vereadores;
- 2) Gerenciar os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria;
- 3) Definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria;
- 4) Assessorar o Prefeito Municipal na articulação com outros órgãos e instituições, inclusive na representação da Secretaria em eventos de interesse do Governo Municipal;
- 5) Acompanhar as iniciativas de ação dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação da política para transportes, trânsito e segurança;
- 6) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- 7) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento;
- 8) Acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro dos programas e projetos da Secretaria em sua área de atuação;
- 9) Apoiar a atuação das instâncias locais, estaduais e nacionais quanto ao desenvolvimento das políticas de transportes, trânsito e segurança;
- 10) Incentivar ações e participar de eventos relacionados com a modernização e fomento das atividades de transportes, trânsito e segurança;
- 11) Estimular a criação de comissões, associações e grupos de trabalho interinstitucionais e interdisciplinares para atuarem como instâncias de debates, demandas e soluções para os setores de transportes, trânsito e segurança.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 14

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO

- 1) Assistir ao Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria em assuntos de transportes e trânsito;
- 2) Coordenar as atividades de funcionamento do Conselho Consultivo de Trânsito e Transporte;
- 3) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira em sua área de atuação;
- 4) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes ao desenvolvimento organizacional e da Secretaria e ao aperfeiçoamento de suas ações em transportes e trânsito;
- 5) Planejar e coordenar a formulação de programas e projetos, de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos na infra-estrutura de apoio e equipamentos, e de qualificação dos profissionais de transportes e trânsito;
- 6) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projetos da Secretaria, quanto a transportes e trânsito;
- 7) Elaborar propostas que visam a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas, nas áreas de transportes e trânsito;
- 8) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações referentes a transportes e trânsito;
- 9) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria em questões de transportes e trânsito;
- 10) Articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados, repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da área de transportes e trânsito;
- 11) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas públicas para transportes e trânsito;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs 15  
R

- 12) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e de captação de novas fontes de recursos e financiamento para transportes e trânsito;
- 13) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hg. 26  
Rf

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SUPERVISOR DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 1) Assistir o Secretário na representação política e social, bem como prestar apoio técnico e administrativo para funcionamento da Secretaria em assuntos da segurança pública;
- 2) Auxiliar o Secretário nas funções de planejar, coordenar e controlar as atividades de segurança pública no Município, em articulação com as demais instâncias e autoridades da área;
- 3) Articular e apoiar a participação dos representantes da Secretaria em órgãos colegiados repassando-lhes a pauta de assuntos de interesse da área de segurança pública;
- 4) Coordenar e apoiar as atividades de funcionamento dos conselhos comunitários pró-segurança pública;
- 5) Elaborar propostas que visem a aplicação de novos conhecimentos científicos e de recentes inovações tecnológicas nas ações de segurança pública;
- 6) Prestar apoio técnico à gestão de sistemas de controle, de coleta de dados estatísticos e de divulgação de informações relativas à segurança pública;
- 7) Coordenar e avaliar as ações de planejamento estratégico e operacional da Secretaria, em questões de segurança pública;
- 8) Assessorar o Secretário no acompanhamento das iniciativas de ações dos governos estadual e federal, relacionadas com a formulação de políticas para segurança pública;
- 9) Promover e coordenar estudos e ações para articulação de parcerias estratégicas e captação de novas fontes de financiamento para segurança pública;
- 10) Assessorar o Secretário e elaborar estudos referentes ao desenvolvimento organizacional da Secretaria e ao aperfeiçoamento das ações de segurança pública no Município;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 17  
RF

- 11) Estabelecer critérios, normas e padrões técnicos para acesso da população aos programas e projeto da Secretaria quanto à segurança pública;
- 12) Planejar e coordenar a formulação de programas e projetos da Secretaria de acesso a convênios e linhas de crédito, de melhoramentos das instalações físicas e equipamentos e de qualificação dos profissionais de segurança pública;
- 13) Elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão financeira em sua área de atuação;
- 14) Realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

RF



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 373/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Juno - PMDB

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (→) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de Março de 2005.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 15/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 09 de Março de 2005

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

**PARECER**

**PROCESSO.....**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,                      de                      de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/069


Rio Grande, 10 de março de 2005.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 12/2005, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE INSERIU NA LEI MUNICIPAL Nº 5.205, DE 9 DE JANEIRO DE 1998, A SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SMT, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMº. SR.**  
**VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**NESTA**

*Aceito em 14.03.2005 Ata 7652*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

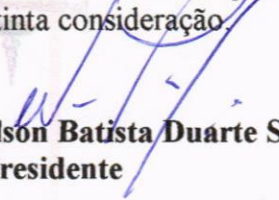
Of. nº348/05  
Proc. 373/05

Rio Grande, 14 de março de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem nº 069 de 10 de março p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 12/2005, que "Dá nova redação a Lei nº 5.353, de 11 de outubro de 1999, que inseriu na Lei Municipal nº 5.205, de 9 de janeiro de 1998, a Secretaria Municipal dos Transportes-SMT, transformando-a em Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, e estabelece outras providências", encaminhado através da Mensagem 054, de 04 de março de 2005.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**